



DECRETO N.º 4.052, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2020, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4.040, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.045, DE 7 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as providências e determinações previstas no Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.041, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o quadro do Coronavírus (COVID-19) é dinâmico, conforme previsão disposta no art. 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.045, de 7 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Parapuã para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, e seguintes da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1993, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, e seguintes da Lei Municipal nº 1.418, de 18 de março de 1.986, e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º- Excepcionalmente, em relação ao Exercício do ano de 2020, o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Parapuã se dará nos termos deste Decreto.



DECRETO N.º 4.052, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º- O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Exercício 2020, será nas seguintes datas:

§ 1º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 7% (sete por cento) do montante do imposto devido, cujo vencimento se dará da seguinte forma:

a) Parcela Única, com desconto – Vencimento em 15 de julho de 2020 (15/07/2020).

§ 2º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado, sem desconto, cujos vencimentos se darão da seguinte forma:

a) Primeira Parcela – Vencimento em 15 de julho de 2020 (15/07/2020);

b) Segunda Parcela – Vencimento em 17 de agosto de 2020 (17/08/2020);

c) Terceira Parcela – Vencimento em 15 de setembro de 2020 (15/09/2020);

d) Quarta Parcela – Vencimento em 15 de outubro de 2020 (15/10/2020);

e) Quinta Parcela – Vencimento em 16 de novembro de 2020 (16/11/2020);

f) Sexta Parcela – Vencimento em 15 de dezembro de 2020 (15/12/2020).

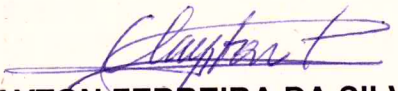
Art. 3º- Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 4º- Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de maio de 2020.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado